



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10419/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessado: Sr. Joseilton Barbosa da Silva
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5155/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM ao Sr. Joseilton Barbosa da Silva, matrícula nº 3910-0, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar o** arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11297/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilson Luiz da Silva
Interessada: Sra. Maria Eugênio da Silva
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM ao Sr. Joseilton Barbosa da Silva, matrícula nº 3910-0, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, observou à seguinte irregularidade: ausência do ato do atual Prefeito do Município de Bayeux que torne sem efeito a Portaria nº 360/2006, tendo em vista que o ato foi assinado pelo gestor, quando deveria ter sido concedido pelo Representante legal do IPAM que deve editar e publicar novo ato aposentatório com vigência a partir de 08/08/2006.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 91/93), Auditoria após análise constatou, que foi sanada a inconformidade apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro do ato formalizado pela Portaria 23/2014, fl.92

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraiba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR